

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 787 de 09/04/1991

LEI Nº 3944/91
de 27 de março de 1991

Desafeta área de domínio público de uso especial, incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza a Prefeitura Municipal a doá-la à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção de unidade escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso especial, e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: Área de terreno.

II - PROPRIETÁRIO: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Orlando Machado de Araújo - Jardim Itapuã - Eugênio de Melo.

IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Orlando Machado de Araújo, Rua Virgílio A. de Oliveira, Rua José Carlos F. da Silva, lote 1 da quadra R, propriedade de Benedito David e propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com pouca declividade e tendo um córrego cortando o terreno no sentido da Rua Virgílio Alves de Oliveira para o terreno da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 07, localizado no alinhamento da Rua Orlando Machado de Araújo com divisa da área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos; deste segue com rumo de $02914'05''$ SW e 77,82m (setenta e sete metros e oitenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 08; neste deflete à direita e segue em curva de $AC = 90900'00''$, Raio de 09,00m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) até o vértice nº 01, confrontando com a Rua Orlando Machado de Araújo do vértice inicial nº 07 ao vértice nº 01; deste segue com rumo de $87945'55''$ NW e 46,55m (quarenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 02; neste deflete à direita e segue em curva de $AC = 80934'00''$, Raio de 09,00m (nove metros) e desenvolvimento de 12,66m (doze metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice nº 03, confrontando com a Rua Virgílio Alves de Oliveira do vértice nº 01 ao vértice nº 03; deste segue com rumo de $07911'55''$ NW e 57,67m (cinquenta e sete metros e

cont. da Lei nº 3944/91 - fls. 02.

sessenta e sete centímetros) de extensão até o vértice nº 04; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 87º45'55" NW e 42,85m (quarenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, sendo 20,21m (vinte metros e vinte e um centímetros) de extensão, confrontando com a Rua José Carlos Fernandes da Silva e 22,64m (vinte e dois metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com o lote 01 da quadra R até o vértice nº 05; neste deflete à direita e segue com rumo de 09º45'55" NW e 22,91m (vinte e dois metros e noventa e um centímetros) de extensão, confrontando com a propriedade de Benedito David até o vértice nº 06; neste deflete à direita e segue com rumo de 87º45'55" SE e 121,50m (cento e vinte e um metros e cinquenta centímetros) de extensão, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos até o vértice inicial nº 07, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 7.054,54 m² (sete mil, cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar a área de terreno descrita no artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção de uma unidade escolar, localizada no Jardim Itapuã - Eugênio de Melo.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel, conforme consta do artigo 2º desta lei, e a cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - As despesas que se originarem com a lavratura da escritura de doação, e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente, correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de março de 1991.

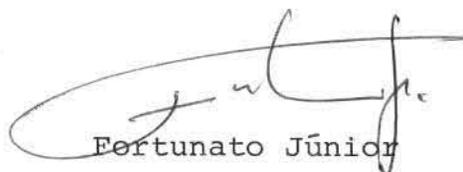

Pedro Yves
Prefeito Municipal


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da Lei nº 3944/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de março de 1991.

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação e Atos, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecen-
tos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos